



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Alves		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Alves, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2006 até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU N°</b> 05365071-9	<b>PARECER:</b> 0021/2007	<b>APROVADO:</b> 08.01.2007

### I – RELATÓRIO

Telma Regina Abreu da Fontoura, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Alves, solicita deste Conselho, por meio deste processo, protocolado sob o nº 05365071-9, o recredenciamento da Instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, na forma regular e educação de jovens e adultos.

Referida Instituição pertence à rede estadual de ensino com sede na Rua Estado do Rio, 955, Demócrito Rocha, CEP: 60441-160, nesta capital, e teve sua regulamentação efetivada pelo Parecer nº 171/2003, deste Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente está amparada pela Lei nº 9.394/1996 e pelas Resoluções nºs 372/2002, 363/2000 e 415/2006, deste Conselho.

É renovado o credenciamento porque o Parecer visa também à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação do curso de educação de jovens e adultos nos dois níveis não tendo havido porém, renovação ou alteração da entidade mantenedora.

A Escola está sendo dirigida pela signatária desse requerimento, que apresenta como habilitação a conclusão do curso de Especialização em Magistério de 1º e 2º graus a nível de Pós-Graduação *lato sensu*, conforme Resolução do Conselho Nacional de Educação, nº 12/1983. Foi nomeada pelo Governo Estadual para exercer a função, como se verifica no Diário Oficial do Estado, de 13.01.2005.

A secretaria está sob a responsabilidade de Norma Moreira Silva, possuidora de registro em âmbito regional da Habilitação de Secretário de Estabelecimento de Ensino Fundamental e Médio nº 3737. Sua nomeação para o cargo pode ser verificada no D.O.E. de 30.03.2005.

O corpo docente é composto de 49 (quarenta e nove) professores sendo, ao que nos foi possível averiguar, 47 (quarenta e sete) habilitados e somente dois autorizados, numa percentagem, respectivamente, de 95,9% e 2,40%.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par./nº 0021/2007

Há no processo comprovação da entrega dos censos escolares e dos relatórios por parte da Escola. Foram apresentadas melhorias e reformas realizadas no prédio, aquisição de bastante equipamento e mobiliário, relação do material didático bem numeroso e do acervo bibliográfico com cerca de 4.500 títulos sendo muitos integrados por mais de um volume.

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, bem constituído e organizado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A modalidade do ensino educação de jovens e adultos está introduzida no corpo do regimento; num capítulo do mesmo há o Projeto de Educação de Jovens e Adultos de acordo com a Resolução nº 365/2000, faltando, porém, alterar o artigo 9º e o Parágrafo único do Art. 11 contida na última Resolução de nº 415/2006 de aplicação já a partir de 2007 e que trata da duração dos cursos da educação de jovens e adultos.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, a avaliação que o Relator faz é que a entidade tem se esforçado para que se aperfeiçoe cada vez mais no objetivo de se tornar uma escola “digna” e merecedora da preferência da comunidade em que está inserida pelo esforço de ter seu corpo docente sempre mais qualificado e seu ensino próximo da perfeição. Daí seu voto é no sentido de que sejam renovados o credenciamento da Instituição e o reconhecimento de seus cursos fundamental e médio, aprovados estes na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2006 até 31.12.2010, e homologado o regimento escolar.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2007.

  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator e Presidente do CEC, em exercício

  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara